

LEI MUNICIPAL Nº 1.259, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.999.

“Proibe queimadas no Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências.”
Autoria: Vereador Valdir Marques

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam proibidas queimadas no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - Os infratores pagarão multa no valor de 1.000 UFIR's.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 368, de 21 de fevereiro de 1.984 (Código de Posturas).

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de dezembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política -
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal